



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2022
JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

O presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Rondon do Pará, nomeado pela portaria 011/2022, considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 019/2022 de **Dispensa de Licitação nº. 010/2022**, após justificar o processo em questão, emiti a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no, do artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à contratação de **EMPRESA PARA FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA.**

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência para contratação de empresa no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA, para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, solicito que sejam tomadas providências no sentido de contratar Empresa especializada através de processo de licitação em modalidade a ser estabelecida nos termos da Lei 8.666/93. Sugerimos a elaboração de Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: procedimentos licitatórios Modalidade Pregão Presencial N° 2022/ 001 / CMRP, e sua republicação, os quais resultaram desertos, conforme Ata de Sessão Pública no dia 25 de agosto de 2022, às 09h05min e Ata de Sessão Pública Pregão no 2022/001 – 2ª chamada no dia 13 de setembro de 2022, às 09h10min.

Deste modo, ocorreu, a sua republicação, e, em ambas situações, foi concluída de forma infrutífera, ou seja, sem a competente adjudicação do seu objeto. Cumpre observar que a Lei nº 8.666/93, em nenhum momento, estabelece a ocorrência de um número mínimo de licitações, ou de repetições de uma mesma licitação, para que se possa utilizar o dispositivo em apreço.

Pelo contrário, é necessária, tão somente, a caracterização do prejuízo que ocorra com a repetição, para que aquele inciso possa ser utilizado, até mesmo na primeira licitação, sendo que no caso em tela ocorreu a repetição e, novamente, não compareceram interessados. Por isso, maior clareza, impossível, restando esse requisito plenamente atendido!



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



Por motivos alheios a esta Câmara, nenhum interessado compareceu ao procedimento, o que facilmente se comprova pela análise do processo, através da Publicação do edital, além da publicação do aviso das licitações, no Jornal Diário do Pará, Famep. Mural da Prefeitura, Mural do Ministério Público, Mural da Câmara Municipal e site da Câmara Municipal.

A repetição, novamente, da licitação, nesse caso, traria prejuízos à Administração da seguinte forma: temporal, pelo decurso de tempo dispendido; administrativo, pela mobilização em função de procedimento já deserto por duas vezes; e econômico, pelos custos que seriam, mais uma vez, dispendidos em função das publicações.

Por derradeiro, a contratação nesses moldes é legítima posto que as condições da contratação são as mesmas que deram origem ao procedimento licitatório.

Assim, solicitamos autorização de Vossa Excelência para continuação do processo nos termos acima citado.

Rondon do Pará, 20 de Setembro de 2022.

Audicio de Jesus Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL